



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

Ano XIV — N.º 98

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1949

### ACTOS DO SR. PRESIDENTE

PORTARIA N.º 40

O Ministro Laudo Ferreira de Camargo, Presidente do Supremo Tribunal Federal,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 97, II, da Constituição Federal,

Admite, de acordo com o art. 34 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1949, o ascensorista Valtrudes Antônio dos Santos, matrícula número 698.819, na função de Servente, com o salário diário de cinquenta e sete cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$57,60), na vaga de Joal de Aguiar Maltez.

Supremo Tribunal Federal, em 28 de abril de 1949. — *Laudo Ferreira de Camargo*, Presidente.

### CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

EM 28 DE ABRIL DE 1949

No pedido do extranumerário diarista Antônio Domingues Bouças, matrícula n.º 774.010, foi concedido o salário-família de Cr\$ 150,00, de acordo com o disposto no Decreto-lei número 6.022, de 1945.

### Tribunal Pleno

#### ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 28 DE ABRIL DE 1949

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Laudo Ferreira de Camargo. — Procurador Geral da República, o Exceletíssimo Sr. Dr. Luiz Gallotti. — Secretário, o Sr. Dr. Aliz Ribeiro d'Avellar.

As treze horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exmos. senhores Ministros José Linhares, Barros Barreto, Aníbal Freire, Edgar Costa, Lafalet de Andrada, Ribeiro da Costa, Hahnemann Guimarães, Armando Prado, Abner de Vasconcelos e Macedo Ludolf, os três últimos substituindo respectivamente os Exceletíssimos Srs. Ministros Castro Nunes, Crosimbo Nonato e Goulart de Oliveira.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi despachado todo o expediente sobre a mesa.

#### REPRESENTAÇÃO N.º 106

##### Materia constitucional

Por ocasião do julgamento da Representação n.º 106, do Distrito Federal, em virtude de dúvida levantada pelo Exmo. Sr. Ministro Abner de Vasconcelos, quanto ao processo de votação e a formação do quorum, o Exce-

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

lentíssimo Sr. Ministro Edgar Costa propôs ao Tribunal como questão preliminar e prejudicial da referente ao quorum a de ser ou não obrigatório o voto do Ministro Presidente em matéria constitucional, de modo a perfazer a maioria absoluta de que fala a Constituição Federal no art. 200.

O Exmo. Sr. Ministro José Linhares, pela ordem, manifestou-se a favor de discutir-se a questão em face do caso concreto, pedindo então o Exceletíssimo Sr. Ministro Hahnemann Guimarães que fosse dada preferência à preliminar proposta pelo Exceletíssimo Sr. Ministro Edgar Costa. Pôsto em votação o pedido de preferência apresentado pelo Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, foi aprovada a preferência por quatro votos contra três (3) passando o Exmo. senhor Ministro Presidente, em seguida, a tomar os votos do Tribunal sobre dever ou não o Presidente votar obrigatoriamente em caso de matéria constitucional ou limitar-se a votar quando ocorrer empate. Por quatro votos contra três ficou decidido que o Ministro Presidente só votará também em matéria constitucional quando ocorrer empate.

Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro Presidente submeteu à votação a questão relativa ao quorum necessário para a decretação da inconstitucionalidade da lei, manifestando-se o Tribunal, unanimemente, pelo entendimento de ser o número de seis (6) a maioria absoluta dos membros do Tribunal.

#### EMENDA AO REGIMENTO

A propósito da emenda formulada ao Regimento Interno pelo Exmo. senhor Ministro Barros Barreto, no sentido de ser alterada a designação do cargo de Sub-secretário para Secretário, o Exmo. Sr. Ministro Lafalet de Andrada, que pedira o adiamento da discussão na sessão de 31 de janeiro, na qual fôra a emenda apresentada, declarou-se de acordo com a Comissão de Regimento, isto é, favorável à alteração. No mesmo sentido votou o Exceletíssimo Sr. Ministro Ribeiro da Costa. O Exmo. Sr. Ministro José Linhares propôs a seguir, fosse a questão adiada para quando se terminasse a recomposição do Regimento Interno, ora em estudos. Submetida a votos essa proposta, foi a mesma aprovada contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Ribeiro da Costa e Barros Barreto.

#### JULGAMENTOS

##### Representação

N.º 106 — Dist. Federal — Relator: o Sr. Ministro Abner de Vasconcelos. Autor: o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República. — Foram declarados inconstitucionais os arts. 20 número XVI, letras a e b, art. 21 n.º IX, por unanimidade e o art. 102 pelos votos dos Srs. Ministros Abner de Vasconcelos, Armando Prado, Hahnemann Guimarães, Edgar Costa, Aníbal Freire e Laudo de Camargo. Foi declarado constitucional o art. 31, § 2.º pelos votos dos Srs. Ministros Abner de Vasconcelos, Armando Prado, Hahnemann Guimarães, Lafalet de Andrada e Barros Barreto, contra os votos dos Srs. Ministros Ribeiro da Costa, Edgar Costa, Aníbal Freire e Laudo de Camargo. — Resolveu ainda o Tribunal que o Presidente só intervirá nas questões constitucionais quando houver empate contra os votos dos senhores Ministros Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa e Barros Barreto, que entenderem necessária a intervenção em quaisquer hipóteses. — Decidiu ainda, por unanimidade, ser de 6 votos o quorum para que a inconstitucionalidade seja decretada.

#### Mandados de segurança: (Recursos)

N.º 918 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Hahnemann Guimarães. Autor: Sr. Ministro Barros Barreto. Embargante: Professor José de Melo. Embargada: a Fazenda do Estado de São Paulo.

Adido, por haver pedido vista o senhor Ministro Abner de Vasconcelos, depois de votarem o Sr. Ministro Relator pelo recebimento dos embargos, os Srs. Ministros Revisor e Ministros Aníbal Freire e Macedo Ludolf, rejeitando os embargos. Impedido o Exceletíssimo Sr. Ministro Laudo de Camargo, Presidente do Supremo Tribunal Federal. — Presidiu o julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal. — Usou da palavra pelo embargante, o advogado Dr. Santiago Dantas.

N.º 981 — Minas Gerais — Relator: o Sr. Ministro Aníbal Freire. — Recorrente: Silvio Guimarães. — Recorrido: Estado de Minas Gerais. — Negaram provimento unanimemente.

N.º 982 — Paraná — Relator: o senhor Ministro Lafalet de Andrada. — Recorrente: Egberto Acir Schimmelpfen Pereira e outros. — Recorrido: Es-

tado do Paraná. — Negaram provimento, unanimemente. — Usaram da palavra pelo recorrente, o advogado Dr. José Luiz Sales e pelo recorrido, o advogado Dr. Justo Rangel Mendes de Moraes.

#### Recurso extraordinário

##### (Materia constitucional)

N.º 9.931 — Mato Grosso — Relator: o Sr. Ministro Barros Barreto. — Recorrentes: Bibiano Pereira Leite e outros. — Recorridas: as Prefeituras de Cuiabá e de Cocais. — Concluíram pela constitucionalidade, unanimemente, voltando os autos à Turma.

N.º 19.599 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Edgar Costa. — Recorrente: o Banco União Mercantil S. A. — Recorrido: Adolf Karl Martin Stewen. — Deram pela constitucionalidade, unanimemente, voltando os autos à Turma.

N.º 11.534 — Rio de Janeiro — Relator: o Sr. Ministro Barros Barreto. — Recorrentes: Luiz Joaquim de Sousa e sua mulher. — Recorrida: Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro. — Deu o Tribunal pela inconstitucionalidade, por votação unânime, voltando os autos à Turma.

N.º 11.852 — Goiás — Relator: o Sr. Ministro Lafalet de Andrada. — Recorrente: S. A. Frigorífico Anglo. — Recorrida: a Prefeitura Municipal de Biruti-Alegre. — Deu o Tribunal pela inconstitucionalidade, por unanimidade, de votos, voltando os autos à Turma.

Encerrou-se a sessão às 16 (dezesesseis) horas e 20 (vinte) minutos.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1949. — *Aliz Ribeiro d'Avellar*, Subsecretário.

#### DISTRIBUIÇÃO:

TÉRMO DA DÉTIMA AUDIÊNCIA, EM 28 DE ABRIL DE 1949.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Laudo Ferreira de Camargo, Presidente do Supremo Tribunal Federal. — Escrivão, o Sr. Dr. Aliz Ribeiro d'Avellar, subsecretário.

Aos vinte e oito de abril de mil novecentos e quarenta e nove, na sala das sessões do Supremo Tribunal Federal, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Laudo Ferreira de Camargo, Presidente do Supremo Tribunal Federal, como subsecretário, servindo de escrivão, que este subcrevo, foi pelo mesmo Exmo. Sr. Ministro ordenado se abrisse a audiência, a fim de serem distribuídos, mediante sorteio, processos que lhe foram apresentados, o que foi cumprido pelo porteiro dos auditórios, Alfredo da Silva Rosa.